



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: 08505.002061/2020-94

Interessado: SARA YADIRA JARAMILO GAVILANEZ

EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo nº 08505.002061/2020-94. Interessada: SARA YADIRA JARAMILO GAVILANEZ, de nacionalidade equatoriana. Auto de Infração e Notificação nº 0183_00170_2020, datado de 17/02/2020, que aplicou a pena de multa por infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. Termo de Notificação nº 0183_00154_2020, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo a isenção de multa, alegando que, ao entrar no território nacional, a autuada pretendeu ser classificada como "turista", e não como "temporária", visto que seu visto como "temporária" venceria em 11/02/2020, ao passo que ela aqui permaneceria até 05/03/2020. Constatação no Sistema de Tráfego Internacional de que, ao ingressar no território brasileiro, a autuada foi classificada como "residente". Falta de demonstração de interesse na regularização de sua situação migratória no território nacional, ante a ausência de anotação de qualquer solicitação nesse sentido no Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA. Constatação da saída voluntária da autuada do território nacional em 05/03/2020 conforme registro no Sistema de Tráfego Internacional - STI. DEFESA ADMINISTRATIVA NÃO PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determinação da manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183_00170_2020. Determinação de inativação do Termo de Notificação nº 0183_00154_2020, tendo em vista a saída voluntária da autuada do território nacional. Determinação de atualização dos sistemas STI/WEB e STI/MAR, no tocante ao Termo de Notificação nº 0183_00154_2020. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Ciência à autuada, salientando que em razão da quarentena decorrente da pandemia do coronavírus, o prazo recursal em face desta Decisão à instância imediatamente superior, de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017, somente começará a fluir após o retorno à normalidade das atividades da Polícia Federal, a ser oportunamente divulgada através dos meios de imprensa.

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA

Delegado de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 19/04/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14402968** e o código CRC **F6B624A8**.